



ESTADO DE MINAS GERAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Patrimônio e Logística

Versão v.20.08.2019.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número do Pedido de Compra	Número da Unidade de Compra
09/07/2020	JUCEMG: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	2251002 000016/2020	2251003

Responsável pelo Pedido	Gerência ou Diretoria
Nome: Jocelino Manoel Braga E-mail: jocelino.braga@jucemg.mg.gov.br Telefone para contato: (31) 3235-2359	GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para serviço de publicação em jornais de grande circulação regional ou estadual, podendo ser jornais de circulação nacional, com até 7 (sete) publicações, que ocorrerão em um período de 12 (doze) meses, a fim de atender a demanda da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
01	01	000038377	07	1 Unidade	PUBLICACAO E/OU DIVULGACAO EM JORNAL COMERCIAL

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para serviço de publicação em jornais de grande circulação regional ou estadual, podendo ser jornais de circulação nacional, com até 7 (sete) publicações, que ocorrerão em um período de 12 (doze) meses, a fim de atender a demanda da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. As publicações serão efetuadas na data acordada com a JUCEMG.

1.2.2. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

1.2.3. Na hipótese de atraso na publicação dos textos, ou se a JUCEMG detectar algum problema na publicação, a contratada ficará obrigada a corrigir os vícios ou defeitos a que ver dado causa, nos mesmos prazos utilizados para a publicação inicial, correndo a publicação retificadora às suas expensas.

1.2.4. Não será admitida, em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante,

salvo o disposto no subitem anterior.

1.2.5. O serviço será solicitado parceladamente de acordo com a necessidade e conveniência da JUCEMG, gradativamente, ao longo do período de vigência do Contrato.

1.2.6. O material para publicação será enviado através de e-mail, conforme estabelecido pela contratante.

1.2.7. A empresa CONTRATADA deverá enviar e-mail de confirmação quanto ao recebimento referente à solicitação de publicação.

1.2.8. Deverão ser observadas na execução do serviço, todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

1.2.9. Da Publicação:

1.2.9.1. Características das matérias:

I - Tipo: Extrato de edital de licitação e suas possíveis retificações.

II - Local de circulação mínima: Circulação regional, abrangendo a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

III - Características do jornal: impresso

IV - Tamanho da publicação: **MÍNIMO de 9,6 cm x 6 cm.**

V - Dias de circulação: mínimo de 06 dias por semana, de segunda-feira a sábado.

VI - Cada aviso será publicado apenas uma vez, nos dias úteis, de segunda-feira a sábado.

1.2.9.2. Serão contratadas **7 (sete) publicações**, sendo utilizadas **conforme demanda**.

1.2.9.3. As publicações contratadas serão utilizadas conforme a demanda e serão pagas somente mediante a sua utilização.

1.2.9.4. Segue o modelo de Minuta de Extrato de Edital de Licitação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA JUCEMG Nº /2020

ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - TIPO: MAIOR OFERTA A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS -

JUCEMG torna público estar aberta licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para alienação de bens imóveis de sua propriedade, em um único lote, constituído por uma edificação, com frente para Av. Santos Dumont, 380, Centro, Belo Horizonte/MG, com 9 (nove) pavimentos, área construída de 3.470 m² e uma edificação com frente para a Rua Guaicurus, 373, centro, Belo Horizonte/MG, com 14 (quatorze) pavimentos, área construída de 4.318 m², pelo valor mínimo de R\$ 24.182.986,08 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e seis reais e oito centavos), na forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO XX/XX/2020 às 10:00 horas;

LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO: Rua Sergipe, 64, XXº andar, bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-170.

ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Prédio Sede da JUCEMG, localizado na Rua Sergipe, 64, 11º andar – Serviço de Licitação e Compras – Belo Horizonte/MG;

SITE DA JUCEMG: www.jucemg.mg.gov.br.

A VISITA AOS IMÓVEIS DEVERÁ SER AGENDADA, no período de XX/XX/2020 a XX/XX/2020, de segunda a sexta feira, no horário de 8h00min (oito horas) às 12h00min (meio-dia) e de 14h00min (quatorze horas) às 17h00min (dezessete horas), através dos telefones: (31) 3235-2359 e (31) 3235-2360 ou pelos e-mails logistica@jucemg.mg.gov.br e patrimonio@jucemg.mg.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (31) XXXX-XXXX, (31) XXXX-XXXX ou pelo e-mail: XXXXXXXX@jucemg.mg.gov.br.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXXX de 2020. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Bruno Selmi Dei Falci, Presidente

2. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

DOS RESULTADOS ESPERADOS: Espera-se com a contratação desses serviços o atingimento do índice de 100% do índice de satisfação de servidores e usuários, medido através de avaliação da qualidade dos serviços prestados, cuja apuração é de responsabilidade dos servidores responsáveis pelo recebimento do objeto e pela Gestão e Fiscalização do contrato.

INDICADOR	
Nº 01 - Qualidade dos serviços prestados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.
Meta a cumprir	Número de ocorrência = 0.
Instrumento de medição	Registro de ocorrência de descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviço.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento de registro de ocorrências.
Periodicidade	A cada publicação
Mecanismo de Cálculo	Apuração das ocorrências ocorridas.
Início de Vigência	Data de publicação do extrato de contrato no jornal "Minas Gerais"
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 2 ocorrências: 98% Acima de 4 ocorrências: 95%
Sanções	Acima de 4 ocorrências: advertência e ou multa prevista no contrato. Acima de 9 ocorrências: multa prevista no contrato e ou rescisão contratual.
Observações	

INDICADOR	
Nº 02 - Cumprimento de exigências na entrega do Documento Fiscal de Cobrança	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o fiel cumprimento das obrigações na apresentação de documento de cobrança.
Meta a cumprir	100 % de cumprimento dos prazos, perfeito preenchimento e instrução do documento de cobrança Observadas as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.
Instrumento de medição	Registro de inconformidades apontadas no ato de recebimento do documento de cobrança.
Forma de acompanhamento	Avaliação a cada publicação do cumprimento da obrigação.
Periodicidade	A cada publicação.
Mecanismo de Cálculo	Número de inconformidades observadas na entrega do documento fiscal de cobrança que ensejaram sua devolução à CONTRATADA.
Início de Vigência	Data de publicação do extrato de contrato no jornal "Minas Gerais"
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 2 ocorrências: 98% Acima de 4 ocorrências: 95%
Sanções	Acima de 4 ocorrências: advertência e ou multa prevista no contrato. Acima de 9 ocorrências: multa prevista no contrato e ou rescisão contratual.
Observações	

3. DOS LOTES:

3.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Lote único.

3.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

A participação será exclusiva a ME e EPP: pois o valor total estimado das publicações é menor que R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme dispõe o Decreto 47.437/2018.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O serviço a ser contratado é justificado por atender ao princípio da publicidade da atividade da administração pública, dando conhecimento, aos interessados e ao público em geral, dos procedimentos licitatórios da JUCEMG que demandam publicações em Jornal de Grande Circulação, entre eles a alienação do imóvel localizado na Av. Santos Dumont, por meio da Concorrência

01/2020, e outros pregões previstos para a realização no período contratual, conforme disposições legais contidas no art. 37 "caput" da Constituição Federal, art. 4º, Inciso I, da Lei Federal 10.520/02, arts. 3º e 21 da Lei Federal 8666/93 e no art. 10, I, "d" do Decreto Estadual 44.786/2008.

O quantitativo foi dimensionado objetivando cumprir a obrigatoriedade de atender ao princípio da publicidade.

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A modalidade da Licitação será COTEP, conforme exigência do art. 1º do Decreto nº. 46.095/2012, pois o objeto a ser licitado se trata de bem comum (serviço comum), de pequeno valor, conforme determinado no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os textos a serem publicados serão enviados pelo Serviço de Licitação e Compras (SLC) à contratada por e-mail, em dia útil, dentro dos horário preestabelecido e conforme tiver sido acordado, ficando a cargo da CONTRATADA os demais procedimentos operacionais necessários à realização das publicações.

7.2. A CONTRATADA publicará o aviso do edital de licitação e suas possíveis retificações de acordo com as especificações e recomendações estabelecidas pela SLC, na data acordada.

7.3. A CONTRATADA deverá enviar e-mail de confirmação quanto ao recebimento referente à solicitação de publicação.

7.4. Condições de recebimento:

7.4.1. Os serviços serão recebidos:

7.4.1.1. Provisoriamente, no ato da prestação .

7.4.1.2. Definitivamente, após a verificação de todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

7.4.2. O recebimento/aprovação dos serviços pelo Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

7.5. Cronograma físico-financeiro:

	Prazo
Início da prestação do serviço	Imediatamente após a publicação do extrato de contrato
Vigência	12 meses contados a partir da data de publicação

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

9. DO CONTRATO:

9.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e

art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

9.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

9.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.1. O direito a que se refere o item 9.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

9.3.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

9.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 9.3.

9.3.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

9.4. As publicações contratadas serão utilizadas conforme a demanda e serão pagas somente mediante a sua utilização.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

10.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

10.1.1. Será designado servidor.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

2251.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39-08.0.60.1

12. DAS GARANTIAS:

12.1. Garantia de execução:

12.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1. Da Contratada:

- 13.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 13.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 13.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 13.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 13.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 13.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 13.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 13.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 13.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 13.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 13.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

13.2. Da Contratante:

- 13.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 13.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 13.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 13.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 13.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 13.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 13.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 13.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 13.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 13.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes

sanções:

- 14.1.1. advertência por escrito;
 - 14.1.2. multa de até:
 - 14.1.2.1. (0,3) % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 14.1.2.2. (20)% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
 - 14.1.2.3. (2)% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 14.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
 - 14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5.
- 14.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 14.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 14.7. As sanções relacionadas nos itens 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
- 14.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 14.8.1. Retardarem a execução do objeto;
 - 14.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 14.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 14.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Responsável

Jocelino Manoel Braga
Gerência de Patrimônio e Logística
MASP: 1132453-0

Aprovação
Gustavo Henrique Campos dos Santos
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças
MASP: 1160079-8



Documento assinado eletronicamente por **Jocelino Manoel Braga, Gerente**, em 09/07/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Campos dos Santos, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 09/07/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16747000** e o código CRC **20701E19**.